



PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.342/2026

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Professor Jamil – Fundo Municipal de Assistência Social / Secretaria Municipal de Administração.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de conjunto de comunicação visual composto por 16 (dezesesseis) letras caixa e 01 (um) elemento em formato de coração, conforme layout e especificações técnicas definidos pela Administração Municipal.

EMENTA – Direito Administrativo. Contratação direta. Dispensa de licitação em razão do valor. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de conjunto de comunicação visual. Valor global de R\$ 17.800,00. Pesquisa de preços com fornecedores do ramo e consulta ao Banco de Preços. Necessidade de conferir a instrução, a habilitação, a inexistência de fracionamento e a publicidade no PNCP. Viabilidade jurídica condicionada ao cumprimento das ressalvas indicadas.

I – PRELIMINAR

Antes de adentrar ao mérito, cumpre destacar que a presente manifestação possui natureza exclusivamente jurídico-consultiva, estando limitada ao exame da legalidade dos atos administrativos constantes dos autos, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021 e das atribuições conferidas à Assessoria Jurídica.

O presente parecer não alcança aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, tampouco substitui as avaliações técnicas, financeiras ou operacionais realizadas pelos setores competentes, restringindo-se ao controle preventivo de legalidade da contratação pretendida.

A análise parte da presunção de legitimidade e veracidade dos documentos produzidos pelos agentes públicos responsáveis pela instrução processual, competindo a esta Assessoria apenas verificar sua conformidade com a legislação aplicável.

Eventuais inconsistências de natureza técnica, quantitativa ou orçamentária permanecem sob responsabilidade dos respectivos setores administrativos.

É sob essas premissas que passa à análise.

II – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Professor Jamil/GO, com atuação da Secretaria Municipal de Administração, visando à contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de conjunto de comunicação visual destinado à substituição do conjunto existente em área pública, composto por 16 (dezesesseis) letras caixa e 01 (um) elemento em formato de coração, conforme layout e especificações técnicas aprovados pela Administração.

Constam dos autos Documento de Formalização de Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência, justificativa da necessidade, descrição e quantitativos do objeto, especificações técnicas, layout, pesquisa de preços, justificativa da escolha e do preço, propostas comerciais, documentos de habilitação, indicação de dotação orçamentária, manifestação sobre propostas adicionais, designação de fiscalização e despacho de aprovação da autoridade competente.

Verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços com fornecedores especializados em comunicação visual e consulta ao Banco de Preços. Foram identificadas propostas da MTrês Comunicação Visual, Conceito Comunicação Integrada e WR da Cruz Comunicações ME, além da referência do Banco de Preços. A empresa MTrês Comunicação Visual apresentou o menor preço global, de R\$ 17.800,00, adotado como referência para a contratação.

Após a pesquisa mercadológica, a empresa MTrês Comunicação Visual, inscrita no CNPJ nº 08.814.028/0001-74, apresentou a proposta de menor preço global, no valor de R\$ 17.800,00, para a confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação do conjunto de comunicação visual, revelando-se, em princípio, a proposta economicamente mais vantajosa.

Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para manifestação acerca da regularidade jurídico-formal da contratação pretendida.

É o relatório.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, como regra, que as contratações públicas devem ser precedidas de procedimento licitatório, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente previstas em lei.

No caso em exame, a Administração pretende realizar contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, aplicável a outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite legal atualizado. Para o exercício de 2026, o limite do inciso II é de R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026; o valor de R\$ 17.800,00 encontra-se abaixo desse limite, sem prejuízo da aferição do somatório previsto no § 1º do art. 75.

A contratação direta, embora constitua exceção ao dever constitucional de licitar, não afasta a necessidade de observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento e motivação dos atos administrativos.

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000

CNPJ: 37.388.295/0001-25

Por essa razão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 72, um conjunto mínimo de documentos indispensáveis à validade do procedimento de contratação direta, cuja finalidade consiste em demonstrar a necessidade administrativa, a compatibilidade do preço contratado com o mercado, a disponibilidade orçamentária, a escolha do fornecedor e a regularidade da futura contratada.

Da análise dos autos verifica-se que o procedimento contém os principais documentos de planejamento e instrução, mas a conclusão pela regularidade deve ser condicionada à conferência da autenticidade e validade das certidões na data da contratação, da juntada do Termo de Referência definitivo e da comprovação de que não houve fracionamento de despesas de mesma natureza no exercício.

- Documento de Formalização da Demanda;
- justificativa da necessidade da contratação;
- especificação do objeto;
- pesquisa de preços;
- justificativa da metodologia empregada para definição do valor estimado;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- documentos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
- comprovação da existência de recursos orçamentários;
- autorização da autoridade competente para prosseguimento da contratação.

Sob esse aspecto, a instrução é materialmente compatível com o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, porém recomenda-se o saneamento e a certificação expressa das ressalvas acima antes da formalização, pois a validade da contratação direta depende da reunião dos elementos previstos no dispositivo legal.

III – DA ANÁLISE JURÍDICA

Da Pesquisa de Preços e da Justificativa do Valor

O art. 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor estimado da contratação deverá ser compatível com os preços praticados pelo mercado, devendo sua formação observar parâmetros objetivos aptos a demonstrar a vantajosidade da contratação.

Compulsando os autos, verifica-se que a Administração realizou pesquisa de preços com propostas de fornecedores especializados e consulta ao Banco de Preços. A escolha do menor preço global pode ser admitida, desde que permaneça demonstrada a comparabilidade das condições, especificações, materiais, dimensões, acabamento, transporte, montagem, instalação e demais custos incluídos nas referências.

Consta justificativa administrativa para a escolha do menor preço global, acompanhada de mapa e documentos de cotação. A justificativa informa que as descrições são compatíveis e que a seleção se vinculou ao critério do menor preço, à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal. Recomenda-se que essa motivação seja ratificada pela autoridade competente.

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000
CNPJ: 37.388.295/0001-25



O mapa comparativo e as propostas juntadas demonstram que a empresa MTrês Comunicação Visual apresentou o menor preço global identificado, de R\$ 17.800,00, enquanto a proposta da WR da Cruz Comunicações ME registra R\$ 18.500,00; as demais referências devem permanecer integralmente juntadas aos autos para permitir a conferência da comparação.

Os parâmetros utilizados são aptos, em princípio, a subsidiar a estimativa e a seleção da proposta, observados o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável. Deve ser mantida nos autos a documentação integral das consultas, propostas e justificativas, com registro das condições técnicas e comerciais de cada referência.

A empresa MTrês Comunicação Visual, inscrita no CNPJ nº 08.814.028/0001-74, apresentou proposta global de R\$ 17.800,00, inferior às demais referências consideradas pela Administração.

Dessa forma, observa-se que a Administração identificou a proposta de menor preço global no valor de R\$ 17.800,00. A vantagem econômica deve ser considerada conjuntamente com a equivalência do objeto, a adequação das especificações técnicas e a regularidade da habilitação.

Não foram identificados, nos elementos analisados, indícios evidentes de sobrepreço. A Administração deverá, contudo, certificar a compatibilidade entre a proposta vencedora e as especificações finais do Termo de Referência, especialmente quanto aos materiais, dimensões, estrutura metálica, ACM, acrílico, preparação para iluminação, transporte, montagem, instalação e segurança do conjunto.

Assim, considera-se atendida, em princípio, a exigência do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, condicionada à validação documental e à certificação da compatibilidade do preço com o objeto efetivamente contratado.

Da Escolha do Fornecedor

Nos procedimentos de contratação direta, a escolha do fornecedor deve ser devidamente motivada, demonstrando-se que a empresa selecionada reúne condições técnicas, jurídicas, fiscais e econômicas para executar satisfatoriamente o objeto contratado.

Nesse aspecto, verifica-se que a Administração justificou a escolha com base no menor preço global, após consulta a fornecedores do ramo e ao Banco de Preços. A empresa selecionada é identificada nos autos como MTrês Comunicação Visual, inscrita no CNPJ nº 08.814.028/0001-74.

Além do menor preço ofertado, os autos contêm documentos de regularidade da empresa, inclusive certidões fiscais, trabalhistas e de regularidade do FGTS, cuja validade e autenticidade devem ser conferidas e certificadas antes da contratação, bem como a comprovação da capacidade técnica e operacional para executar o objeto.

A motivação constante dos autos demonstra que a escolha se baseou em critérios objetivos, especialmente o menor preço global e a pertinência da atividade, devendo ser complementada, se necessário, pela certificação de que a proposta atende integralmente às especificações técnicas, ao layout aprovado e às condições de montagem e instalação.

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000

CNPJ: 37.388.295/0001-25

- menor preço;
- compatibilidade da proposta com o mercado;
- atendimento das especificações do Termo de Referência;
- apresentação da documentação de habilitação.

Portanto, a exigência do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 encontra-se atendida em princípio, desde que a justificativa final do fornecedor seja ratificada pela autoridade competente e acompanhada da verificação da habilitação pertinente.

Da Instrução Processual

O procedimento administrativo foi instruído com os documentos indispensáveis previstos na legislação, destacando-se:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Termo de Referência;
- justificativa da contratação;
- pesquisa de preços;
- mapa comparativo;
- justificativa da escolha do fornecedor;
- justificativa do preço;
- documentos de habilitação;
- dotação orçamentária;
- autorização da autoridade competente;
- demais documentos administrativos necessários ao processamento da contratação direta.

A documentação constante dos autos evidencia a realização da fase preparatória, com DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa da necessidade, especificações do objeto, layout, estimativa, pesquisa e mapa de preços, propostas comerciais, justificativa da escolha e do preço, indicação de dotação orçamentária, documentos de habilitação, designação de fiscal e autorização da autoridade competente. A autoridade deverá conferir a existência de todos os elementos do art. 72.

Da Publicidade prevista no § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Consta dos autos manifestação da Administração sobre a obtenção de propostas adicionais, acompanhada de cotações de empresas do ramo de comunicação visual e consulta ao Banco de Preços. A documentação indica a busca de referências suficientes para a seleção da proposta mais vantajosa.

Embora o § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabeleça que as dispensas dos incisos I e II sejam preferencialmente precedidas de aviso em sítio eletrônico oficial por, no mínimo, 3 (três) dias úteis, a redação legal confere preferência, e não imposição absoluta, à divulgação prévia. A opção adotada deve permanecer motivada nos autos e não afasta a necessidade de publicação do ato de contratação direta ou do extrato no PNCP, nos termos do art. 72, parágrafo único, e da legislação aplicável.

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000
CNPJ: 37.388.295/0001-25

No caso concreto, verifica-se que houve consulta a fornecedores especializados, obtenção de propostas e pesquisa no Banco de Preços. Esses elementos podem justificar a não realização de novo aviso prévio, desde que a autoridade competente ratifique a motivação e seja assegurada a transparência posterior exigida pela Lei nº 14.133/2021.

Assim, não se identifica impedimento jurídico absoluto à dispensa da divulgação prévia, sem prejuízo de recomendar-se, como medida de maior transparência e competitividade, a divulgação do aviso quando o cronograma administrativo permitir.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, no âmbito da análise estritamente jurídico-formal e considerando os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 3.342/2026, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente, com ressalvas e condicionantes, à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, da empresa MTrês Comunicação Visual, inscrita no CNPJ nº 08.814.028/0001-74, para confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação de conjunto de comunicação visual composto por 16 (dezesesseis) letras caixa e 01 (um) elemento em formato de coração, pelo valor global de R\$ 17.800,00 (dezesete mil e oitocentos reais).

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento contém DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa da contratação, especificações e layout, pesquisa de preços, mapa comparativo, justificativas da escolha e do preço, indicação de disponibilidade orçamentária, documentação de habilitação e autorização da autoridade competente. A regularidade final fica condicionada à certificação dos documentos e ao saneamento das ressalvas indicadas neste parecer.

A pesquisa de preços contemplou propostas de empresas especializadas em comunicação visual e consulta ao Banco de Preços. A Administração identificou como menor preço global o valor de R\$ 17.800,00, apresentado pela empresa MTrês Comunicação Visual, devendo permanecer comprovada nos autos a comparabilidade das condições e especificações.

Considerando os elementos constantes dos autos, entende-se demonstrada, em princípio, a compatibilidade do preço com as referências obtidas e a adequação da escolha da contratada, especialmente diante da apresentação da proposta de menor valor global e da pertinência de sua atividade com o objeto, sem prejuízo da certificação final da equivalência técnica.

A documentação apresentada pela empresa deverá permanecer válida durante a formalização da contratação, observando-se os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira exigíveis, bem como a capacidade técnica compatível com a fabricação e instalação do conjunto. Deverá igualmente ser observado o tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Compete à autoridade competente assegurar a disponibilidade orçamentária, a validade e autenticidade da documentação, a inexistência de impedimento ou sanção, a

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com

Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000

CNPJ: 37.388.295/0001-25



formalização do instrumento adequado, a designação do fiscal e o acompanhamento da execução, inclusive quanto ao recebimento e à segurança da instalação.

Deverá ser observada, ainda, a publicidade do ato de contratação direta e do instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos prazos e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

No que se refere ao limite estabelecido para a dispensa de licitação, deverá ser observado o § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o somatório das despesas da unidade gestora no exercício e aquelas decorrentes de objetos de mesma natureza, entendidos como os pertencentes ao mesmo ramo de atividade, a fim de assegurar a inexistência de fracionamento indevido.

Registra-se que a presente manifestação restringe-se aos aspectos jurídico-formais da contratação, não abrangendo juízos de conveniência e oportunidade, nem aspectos técnicos como a adequação dos materiais, dimensões, layout, iluminação, estrutura, sapata existente, locais de instalação, segurança, quantitativos ou qualidade do conjunto, cuja análise compete aos setores responsáveis.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se favoravelmente, com ressalvas e condicionantes, ao prosseguimento da contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MTrês Comunicação Visual, inscrita no CNPJ nº 08.814.028/0001-74, para confecção, fornecimento, transporte, montagem e instalação do conjunto de comunicação visual, pelo valor global de R\$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que sejam conferidos e certificados os documentos de habilitação; ratificadas a justificativa do menor preço e a comparabilidade das referências; comprovada a inexistência de fracionamento; formalizado o instrumento contratual cabível; e cumpridas as exigências de publicidade no PNCP.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Professor Jamil/GO, 25 de agosto de 2026.

JAIR CARDOSO DE AZEVEDO JÚNIOR

Assessor Jurídico
OAB/GO nº 60.988

Fone/Fax: 64 3498-1494 – E-mail: pref.professorjamil@gmail.com
Rua Matilde Ferrarine Sáfydy nº 235, Setor Boa Nova – Professor Jamil-GO – CEP: 75.645-000
CNPJ: 37.388.295/0001-25